



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1431/2020.

De 17 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros título de subvenções sociais, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal n. º1415, de 14/08/2019 e demais legislação vigente, para o custeio e manutenção da seguinte entidade a ser beneficiada:

ENTIDADE	CNPJ	V./MENSAL	V.TOTAL
Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau/SP, Rua Emiliano Vilanova, nº66 – Presidente Venceslau-SP. OBJETO: Manutenção e Custeio.	CNPJ 55.559.900/0001-65	R\$-26.000,00	R\$3112.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a concessão de Subvenções Sociais não poderão exceder a 2% (dois por cento) para o exercício financeiro correspondente, resultante da Receita Corrente.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para a concessão de auxílio às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada aos valores descritos no art. 1º desta lei, corrigido a cada exercício financeiro de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

§ 1º. – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio das atividades da entidade supramencionada.

§ 2º – A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º – Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 4º – Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior;

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2020 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos
17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	R\$ 401.000,00	R\$ 426.000,00	R\$ 451.000,00
TOTAL	R\$ 401.000,00	R\$ 426.000,00	R\$ 451.000,00

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de

Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista